



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 196/2002.

"Autoriza o Chefe do Executivo a Alienar Bens Imóveis públicos, e Dá outras providências".

O Povo de Vargem Alegre através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

- 1 - Uma área de terreno situada na sede deste município, à Av. Cândido Machado, nº 613, medindo 486,75 m², com características e confrontações contidas no Processo nº 453/02.
- 2 - Uma área de terreno situada na sede deste município, à Av. Cândido Machado, nº 1061 medindo 542,50 m², com características e confrontações contidas no Processo nº 559/02.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

Art. 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

M. Machado



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 06 de setembro de 2002.


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Sanciono a Lei

Acima

19/09/02


Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL